

Anexo II integrante do Decreto nº 61.817, de 15 de setembro de 2022**Quantidade de Cargos em Comissão e de CDAs-unitários dos Cargos da Secretaria Municipal das Relações Internacionais Alterados**

Símbolo	CDAs-unitários	Situação Atual		Situação Nova	
		Quantidade	Total de CDAs-unitários	Quantidade	Total de CDAs-unitários
CDA-6	6	2	12	2	12
CDA-5	5	2	10	3	15
CDA-4	4	6	24	5	20
CDA-3	3	21	63	21	63
CDA-2	2	14	28	14	28
CDA-1	1	2	2	1	1
TOTAIS		47	139	46	139

DECRETO Nº 61.818, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para desapropriação, o imóvel particular que especifica, situado no Distrito de Grajaú, Subprefeitura de Capela do Socorro, necessário à implantação de Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "m", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito do Grajaú, Subprefeitura de Capela do Socorro, necessário à implantação de Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI, contido na área de 2.169,00m² (dois mil cento e sessenta e nove metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, indicado na planta P-33.331-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual se encontra juntada no doc. nº 041182940 do processo administrativo SEI nº 6016.2019/0090873-9.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FERNANDO PADULA NOVAES, Secretário Municipal de Educação

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, 15 de setembro de 2022.

DECRETO Nº 61.819, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 56.349, de 21 de agosto de 2015, que regulamenta a Lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 56.349, de 21 de agosto de 2015 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O proprietário ou arrendatário mercantil de veículo movido por energia de propulsão elétrica, a hidrogênio ou híbrido terá direito a crédito correspondente à quota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, transferida ao Município em função da tributação incidente sobre o respectivo veículo.

§ 1º O crédito de que trata o "caput" deste artigo:

I - ficará restrito aos 5 (cinco) primeiros anos de tributação incidente sobre o veículo;

II - corresponderá ao valor repassado ao Município, já descontado o percentual destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e será calculado com base nos valores constantes das informações fornecidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

III - poderá ser usufruído, alternativamente, por meio de um dos seguintes benefícios:

a) transferência em dinheiro para conta corrente registrada em nome do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil;

b) pagamento de IPTU incidente sobre imóvel de propriedade do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil.

§ 2º Eventual saldo remanescente do benefício a que se refere a alínea b do inciso III deste artigo será restituído em conta corrente indicada pelo particular." (NR)

"Art. 3º O crédito a que se refere o artigo 2º deste

decreto poderá ser requerido, pelo proprietário ou arrendatário mercantil do veículo, a partir da data do lançamento do IPVA gerador do crédito, devendo ser obedecidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o licenciamento do veículo deverá estar regularizado no Município de São Paulo no exercício correspondente ao lançamento do IPVA que gerou o crédito;

II - o limite do valor do incentivo no valor de 103 (cento e três) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por exercício, correspondente ao ano da solicitação;

III - o crédito corresponderá ao valor repassado ao Município, já descontado o percentual destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que será calculado com base nos valores constantes das informações fornecidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

IV - o veículo deverá estar cadastrado no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, contendo código que indique o uso de eletricidade ou gás hidrogênio, de forma exclusiva ou em associação com outros combustíveis;

V - o proprietário ou arrendatário mercantil não poderá estar inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005;

VI - o veículo deverá estar em situação regular nos registros da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo no exercício correspondente ao lançamento do IPVA que gerou o crédito.

§ 1º O crédito será disponibilizado para requisição pelo interessado no exercício seguinte ao do lançamento do IPVA que o gerou.

§ 2º O crédito poderá ser requerido em até 5 (cinco) anos do lançamento do IPVA que o gerou.

§ 3º A restituição do IPVA por parte da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo não acarretará ao proprietário a perda do direito ao crédito de que tratam a Lei nº 15.997, 27 de maio de 2014, e este decreto.

§ 4º O beneficiário do crédito deverá ser o proprietário ou arrendatário mercantil do veículo no exercício seguinte ao do lançamento do IPVA que o gerou." (NR)

"Art. 5º Para que seja efetuado o desconto no IPTU incidente sobre imóvel de propriedade do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil, ou ainda a

transferência em dinheiro para conta corrente em seu nome, o interessado deverá anexar ao formulário eletrônico disponibilizado no site eletrônico do Portal 156 os documentos necessários listados no Anexo único deste decreto, a saber:

I - nome completo, dados pessoais como documento de identidade, número de inscrição do cadastro de pessoa física - CPF/MF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, endereço completo;

II - a placa do veículo e seu código no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL;

III - o código de verificação da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e emitida pela concessionária;

IV - os números da agência bancária e da conta corrente, na qual o valor será creditado, que deverá ser do proprietário do veículo no exercício solicitado;

V - o número do cadastro do imóvel - SQL- a ser beneficiado com o crédito." (NR)

"Art. 6º A Secretaria da Fazenda Municipal editará as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto, bem como disporá sobre os casos omissos." (NR)

"Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2024, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 15.997, de 2014, na redação conferida pelo artigo 51 da Lei nº 17.719, de 26 de novembro de 2021." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

EDUARDO DE CASTRO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de setembro de 2022.

Subprefeitas**SUBPREFEITURA – ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO**

Subprefeito: Rafael Dirvan Martinez Meira
Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – PABX: 3396-0800 – Vila Carrão
E-MAIL: aricanduva@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – BUTANTÃ

Subprefeita: Joseane Possidonio
Rua Ulpianos da Costa Manso, 201 – PABX: 3397-4600 – Jd.Peri-Peri
E-MAIL: subprefeiturabutanta@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAMPO LIMPO

Subprefeito: Alan Eduardo do Amaral Sebastião
Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 – Tel.: 3397-0500 – Jd. Laranjal
E-MAIL: campolimpo@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAPELA DO SOCORRO

Subprefeito: Carlos Alberto de Oliveira Santos
Rua Cassiano dos Santos, 499 – PABX: 3397-2700 – Jd. Clípe
E-MAIL: capeladosocorro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CASA VERDE / CACHOEIRINHA

Subprefeito: Guaracy Fontes Monteiro Filho
Av. Ordem de Progresso, 1001 – Tel.: 3855-3800 – Casa Verde
E-MAIL: casaverde@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE ADEMAR

Subprefeito: Rogério Balzano
Av. Yervant Kissajikian, 416 – PABX: 5670-7000 – Cidade Ademar
E-MAIL: cidadeademar@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE TIRADENTES

Subprefeito: Lucas Santos Sorillo
Estrada do Iguatemi, 2.751 – Tel.: 3396-0000 – Cidade Tiradentes
E-MAIL: tiradentes@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ERMELINO MATARAZZO

Subprefeito: Joel Bomfim da Silva
Av. São Miguel, 5.550 – Tel.: 2114-0333 – E. Matarazzo
E-MAIL: ermelinomatarazzo@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – FREGUESIA / BRASILÂNDIA

Subprefeito: Sergio Rodrigues Gonelli
Rua João Marcelino Branco, 95 – PABX: 3981-5000 – V. Nova Cachoeirinha
E-MAIL: freguesia@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – GUAIANASES

Subprefeito: Thiago Della Volpi
Rua Hipólito de Camargo - 479 - PABX: 2392-1030 – Guaianases
E-MAIL: guaianases@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – IPIRANGA

Subprefeito: Adinilson José de Almeida
Rua Lino Coutinho, 444 – PABX: 2808-3600 – Ipiranga
E-MAIL: ipiranga@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAIM PAULISTA

Subprefeito: Gilmar Souza dos Santos
Av. Marechal Tito, 3.012 – PABX: 2561-6064 – Itaim Paulista
E-MAIL: itaimpaulista@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAQUERA

Subprefeita: Sílvia Regina de Almeida
Rua Augusto Carlos Baumann, 851 – PABX: 2070-1600 – Itaquera
E-MAIL: itaqueragabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JABAQUARA

Subprefeito: Roberto Bonilha
Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 – PABX: 3397-3200 – Jabaquara
E-MAIL: jabaquara@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JAÇANÃ / TREMEMBÉ

Subprefeito: Dario José Barreto
Av. Luiz Stramatis, 300 – Tel.: 3218-4700 – Jaçanã
E-MAIL: jtcomunicacao@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – LAPA

Subprefeito: Coronel Marcus Vinicius Valério
Rua Guaicurus, 1.000 – Tel.: 3396-7500 – Lapa
E-MAIL: lapa@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – M' BOI MIRIM

Subprefeito: João Paulo Lo Prete
Av. Guarapiranga, 1.265 – PABX: 3396-8400 – Parque Alves de Lima
E-MAIL: mboimirim@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – MOOCA

Subprefeito: Danilo Antão Fernandes
Rua Taquari, 549 – PABX: 2292-2122 – Moóca
E-MAIL: moocagab@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PARELHEIROS

Subprefeito: Marco Antonio Furchi
Av. Sadamu Inoue, 5252 – PABX: 5926-6500 – Jardim dos Alamos
E-MAIL: parelheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PENHA

Subprefeito: Flávio Ricardo Sol
Rua Candapuí, 492 – PABX: 3397-5100 – Vila Marieta
E-MAIL: gabinetepenha@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PERUS / ANHANGUERA

Subprefeita: Luciana Torralles Ferreira
Rua Ylídio Figueiredo, 349 – PABX: 3396-8600 – V. Nova Perus
E-MAIL: perus@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PINHEIROS

Subprefeito: Richard Haddad Junior
Av. Dra. Ruth Cardoso, 7123 - Alto de Pinheiros - Tel: 3095-9595 – Pinheiros
E-MAIL: pinheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PIRITUBA/JARAGUÁ

Subprefeito: Ronaldo Ligieri Sons
Rua Doutor Carlos Afrânio da Cunha Matos, 67
PABX: 3973-2510 – Pirituba
E-MAIL: pirituba@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SANTANA / TUCURUVI

Subprefeito: João Evangelista dos Santos Neto
Av. Tucuruvi, 808 – PABX: 2987-3844 – Santana
E-MAIL: santanagabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SANTO AMARO

Subprefeita: Patricia Penna Saraiva
Pça. Floriano Peixoto, 54 – PABX: 3396-6100 – Santo Amaro
E-MAIL: santoamaro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÃO MATEUS

Subprefeito: Roberto Bernal
Av. Ragheb Chohfi, 1400 – Tel.: 3397-1100 – Pq. São Lourenço
E-MAIL: saomateus@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÃO MIGUEL PAULISTA

Subprefeito: Ivaldo da Silva
Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 – Tel.: 2297-9200 – Jacuí
E-MAIL: saomiguelpaulista@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SAPOPEMBA

Subprefeito: Marlon Sales da Silva
Endereço: Avenida Sapopemba, 9064 – Jardim Planalto
Telefone: 2705-1089
E-MAIL: sapopemba@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÉ

Subprefeito: Marcelo Vieira Salles
Rua Alvares Penteado, 49/53 – PABX: 3397-1200 – Centro
E-MAIL: gabinetese@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA MARIA / VILA GUILHERME

Subprefeito: Roberto de Godoi Carneiro
Rua General Mendes, 111 – PABX: 2967 8100 – Vila Maria Alta
E-MAIL: vilamariagabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA MARIANA

Subprefeito: Luis Felipe Miyabara
Rua José de Magalhães, 450 – PABX: 3397-4100 – Vila Mariana
E-MAIL: vilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA PRUDENTE

Subprefeita: Elisete Aparecida Mesquita
Av. do Oratório, 172 – PABX: 3397-0800 – Vila Prudente
E-MAIL: vilaprudentegabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Anexo Único integrante do Decreto nº 61.819, de 15 de setembro de 2022**Formulário – SVMA**

Devolução da Quota-Parte Disponível do IPVA do Município de São Paulo

01. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome/Razão ou Denominação Social		E-mail	
Endereço (rua, avenida, praça etc.)		Número/Complemento	Bairro CEP
Município	UF	Telefone	CPF/CNPJ

02. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Tipo	Justificativa
Veículo movido por energia de propulsão elétrica, a hidrogênio ou híbrido	Restituir o crédito correspondente ao valor da quota-parte disponível do IPVA, nos termos da Lei nº 15.997 de 27 de maio de 2014 e do Decreto nº 56.349 de 21 de agosto de 2015
RENAVAM	Exercício
Placa do Veículo	Código de verificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e emitida pela concessionária

01. ANEXOS (DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS)

- Cópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- Cópia simples do RG, CPF ou CNH do proprietário do veículo ou arrendatário mercantil (Pessoa Física); ou Cópia simples do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Pessoa Jurídica);
- Dados da conta bancária do proprietário.

04. OPÇÕES PARA RESTITUIÇÃO

	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
() Crédito em conta corrente			
(Obs.: não pode ser conta exclusivamente de poupança)			
() Desconto no IPTU – número do cadastro do móvel (SQL):			

05. SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO DA QUOTA-PARTE DISPONÍVEL

Solicito a restituição do crédito correspondente ao valor da quota-parte disponível do IPVA, declarando, sob as penas da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 14.094 de 06 de dezembro de 2005, Lei nº 15.997 de 27 de maio de 2014 e do Decreto nº 56.349 de 21 de agosto de 2015, que as informações prestadas neste Formulário são a expressão da verdade.
Nome Legível do Interessado: _____
RG: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Observações:

A restituição inicia-se a partir de 2014, com a publicação da Lei nº 15.997 de 27 de maio de 2014.
O titular da conta bancária deve ser o proprietário do veículo no exercício solicitado.

DECRETO Nº 61.820, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.520.000,00 de acordo com a Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das unidades,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.520.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.3017.1896	Ampliação, Reforma e Requalificação de Clube da Comunidade (CDC)	1.520.000,00
44903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.520.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	1.520.000,00
33903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.520.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 15 de setembro de 2022, 469º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito
GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de setembro de 2022.

DECRETO Nº 61.821, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.146.316,43 de acordo com a Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das unidades,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.146.316,43 (um milhão e cento e quarenta e seis mil e trezentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.3017.2897	Realização de Eventos de Esporte, Lazer e Recreação	1.000.000,00
33503900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
25.10.13.392.3001.6395	Realização de Eventos Culturais	120.000,00
33903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00
74.10.27.813.3015.2118	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	26.316,43
33913900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.146.316,43

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	1.045.626,45
33903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.045.626,45
11.60.04.122.3024.8009	E130 - Ações Voltadas para Políticas Públicas	90.000,00
33903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
74.10.27.813.3015.9360	E1024 - Realização de Eventos Durante o Ano de 2022	10.689,98
33903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.146.316,43

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 15 de setembro de 2022, 469º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito
GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de setembro de 2022.

PORTARIAS**PORTARIA 1207, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022****PROCESSO SEI 6073.2022/0000397-0**

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor FERNANDO PAULO DE MELLO BARRETO FILHO, RF 889.180.0, a pedido e a partir do dia 12/09/2022, do cargo de Secretário Adjunto, símbolo SAD, do Gabinete da Secretária - GAB, da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, vaga 1751, constante do Decreto 60.038/20.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 1208, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**PROCESSO SEI 6010.2022/0003165-1**

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor RODRIGO ARRAVAL, RF 838.584.0, a pedido, do cargo de Secretário Adjunto, símbolo SAD, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, vaga 11191.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 1209, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**PROCESSO SEI 7210.2019/0000038-6****CALENÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO.**

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, determina a organização e a publicação, em cada ano, do Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município;

CONSIDERANDO que a Comissão Intersecretarial para definição do Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo deliberou em 12 de agosto de 2022 a inclusão de eventos no calendário de 2022, considerando os critérios de relevância dentro do seu segmento, o posicionamento da cidade no calendário global, auxílio de implementação de políticas públicas e impacto econômico e turístico para São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria PREF-376, de 22 de março de 2022, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade os eventos a seguir:

PROPOSTA - EVENTOS ESTRATÉGICOS 2022

26

IRONMAN 70.3 São Paulo

27

Primavera Sound

28

III – Expo Consciência Negra

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

TÍTULOS DE NOMEAÇÃO**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 651, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022****PROCESSO SEI 6010.2022/0003165-1**

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE SOUZA, RF 856.780.8, para exercer o cargo de Secretário Adjunto, símbolo SAD, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, vaga 11191.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

SECRETARIAS**GOVERNO MUNICIPAL****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA SGM 268, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022****PROCESSO SEI 6010.2021/0000876-3****PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO GRUPO DE TRABALHO INTERSECRETARIAL DE QUE TRATA A PORTARIA SGM-112, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

RUBENS RIZEK JR., Secretário do Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso III, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 31 de setembro de 2022, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho Intersecretarial – GTI, constituído pela Portaria SGM-112, de 31 de março de 2022, nos termos do seu artigo 6º.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 15 de setembro de 2022.

RUBENS RIZEK JR., Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE – SGM 6013.2021/0005065-0 - À vista dos elementos contidos no presente, em especial o parecer de SEGES/COJUR sob SEI nº 070603581, que adoto como razões de decidir, com

fundamento no art. 125 da Lei Municipal nº 8.989/79, com a redação alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 17.457/2020 e regulamentação pelo Decreto Municipal nº 17.616/81, no Decreto nº 61.004/22, e no Comunicado nº 15/09-DRH/SMG, no exercício da competência delegada pelo art.1º, da Portaria SGM nº 219 de 12 de dezembro de 2018, **DEFIRO** o pagamento de Auxílio Funeral a EDSON GONÇALVES, inscrito no CPF sob nº 076.975.608-52, no valor de R\$ 4.430,13 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e treze centavos) onerando a dotação orçamentária nº 28.13.11.331.3004.6826.3.3.90.08.00.00 .

6013.2022/0000885-0 - À vista dos elementos contidos no presente, em especial o parecer de SEGES/COJUR sob SEI nº 070554385, que adoto como razões de decidir, com fundamento no art. 125 da Lei Municipal nº 8.989/79, com a redação alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 17.457/2020 e regulamentação pelo Decreto Municipal nº 17.616/81, no Decreto nº 61.004/22, e no Comunicado nº 15/09-DRH/SMG, no exercício da competência delegada pelo art.1º, da Portaria SGM nº 219 de 12 de dezembro de 2018, **DEFIRO** o pagamento de Auxílio Funeral a Sueli Caires Amaru, inscrita no CPF sob nº 213.434.018-52, no valor de R\$ 4.430,13 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e treze centavos) onerando a dotação orçamentária nº 28.13.11.331.3004.6826.3.3.90.08.00.00 .

6013.2022/0003261-1 - À vista dos elementos contidos no presente, em especial o parecer de SEGES/COJUR sob SEI nº 070551856, que adoto como razões de decidir, com fundamento no art. 125 da Lei Municipal nº 8.989/79, com a redação alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 17.457/2020 e regulamentação pelo Decreto Municipal nº 17.616/81, no Decreto nº 61.004/22, e no Comunicado nº 15/09-DRH/SMG, no exercício da competência delegada pelo art.1º, da Portaria SGM nº 219 de 12 de dezembro de 2018, **DEFIRO** o pagamento de Auxílio Funeral a Maria de Fatima Inocencio, inscrita no CPF sob nº 193.607.706-04, no valor de R\$ 4.430,13 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e treze centavos) onerando a dotação orçamentária nº 28.13.11.331.3004.6826.3.3.90.08.00.00 .

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1226

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
ENDereco: VIADUTO DO CHÁ, 15
Processos da unidade SGM/SECLIMA
Portaria SGM/SECLIMA nº 18/2022
Processo SEI 6011.2022/0002444-8

Altera a Portaria SGM/SECLIMA nº 16/2022, que institui Grupo de Trabalho Interinstitucional para análise de iniciativas consolidadas, visando a revitalização e ressignificação da região dos centros histórico e novo da cidade de São Paulo, visando adequá-los às condições de atendimento às demandas climáticas e resiliência urbana.

Antonio Fernando Pinheiro Pedro, Secretário Executivo de Mudanças Climáticas, da Secretaria de Governo - SGM/SECLIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.290, de 4 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Composição do Grupo de Trabalho Interinstitucional estabelecido pela Portaria SGM/SECLIMA nº 16/2022, os seguintes representantes:

Sr. Edison Nassif Farah, representante do Bairro Vivo - Instituto De Desenvolvimento Urbano e Social;

Sr. Milton Luiz de Melo Santos, representante da Associação Viva o Centro;

Sr. Fausto Eduardo Pinho Camunha, Jornalista;

Sr.ª Maria del Carmen Carballeda Aduara, Assessora Técnica SGM/SECLIMA;

Sr. Paulo Celso de Carvalho Moraes, Chefia de Gabinete SGM/SECLIMA;

Art. 2º Substituir a representação da Associação Paulista dos Empreendedores do Circuito das Compras - APECC pelo Sr. Fernando Pollone Tohmé.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS.
ANTONIO FERNANDO PINHEIRO PEDRO, Secretário Executivo

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**GABINETE DA SECRETÁRIA****REGIMENTO INTERNO****CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL****SOLIDÁRIO E SUSTENTÁVEL - CMDRSS****SÃO PAULO/SP****DE ACORDO COM O ARTIGO 192 DA LEI MUNICIPAL Nº16. 050/2014 E DECRETO MUNICIPAL 57.058 DE 14 DE JULHO DE 2016****2022****REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I – DA NATUREZA,****CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES****CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO****SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO****SEÇÃO II – DA ESTRUTURA****SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO****SEÇÃO IV – DO DESCREDECIMENTO E PERDA DO MANDATO****CAPÍTULO III- DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO****CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I – DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES.**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS - SP), criado pelo Art. 192 da Lei 16.050 de 31 de Julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico), regulamentado pelo Decreto 57.058 de 14 de Julho de 2016 e eleito na I Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável do Município de São Paulo, ocorrida em 2016, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas municipais para o desenvolvimento rural sustentável e solidário, bem como acompanhar e monitorar sua execução.

Art. 2º - O CMDRSS-SP, criado nos princípios da Lei Orgânica do Município de São Paulo, é órgão de instância máxima colegiada, de natureza permanente, consultiva, de composição paritária, e vinculada à da Secretaria Municipal de Subprefeituras - SMSUB.

Art. 3º - Os trabalhos, ações e diretrizes do CMDRSS-SP são concebidos e executados de acordo com as diretrizes de DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO, definido no Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (PNDRSS) construído na 2ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (2º CNDRSS) realizada em 2013.

Art. 4º - São atribuições do CMDRSS-SP:

I - convocar a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos;